

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 680/92, DE 25 DE JUNHO DE 1992.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Ministério da Ação Social, Ministério da Educação, Secretaria de Minas e Energia, COELBA e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, visando a edificação de instalações físicas necessárias ao desenvolvimento de Paulo Afonso, ampliando a oferta atualmente existente.

Parágrafo Único - A autorização dada pela presente Lei, prioritariamente deverá atingir a ampliação da eletrificação rural e sedes dos distritos do Município de Paulo Afonso, tais como: Salobro, Salgadinho, São José, Juá, Caiçara, Nambebé, Lagoa do Rancho, Lagoa da Pedra, Sítio do Tará, Campos Novos, Tigre, Arrastapé, Várzea, Xingozinho e Sítio do Lúcio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 1.992.


Luiz Barbosa de Deus

- Prefeito -